



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

RUA FREI FIDÊNCIO FELDEMANN, 374 – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ – SC
CEP: 88-140.000 - FONE: 3245-1547 - FAX: 3245-2618 / E-MAIL câmara@santoamaro.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03, de 17 de dezembro de 2008

Incorpora o aposentado pago pela Câmara Municipal na data desta Resolução ao IPRESANTOAMARO, autoriza o custeio deste provento pela Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara de vereadores de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 38 da lei orgânica Municipal, c/c inciso V do artigo 12 do Regimento Interno, c/c a lei complementar Municipal nº 49 de dezembro de 2008, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou, e eu sancionei a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O servidor inativo que na data desta resolução percebe seu provento de aposentadoria pago diretamente pela Câmara Municipal será integrado ao IPRESANTOAMARO, que efetivará a manutenção e o pagamento do benefício.

§1º A Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz repassará ao IPRESANTOAMARO, além da contribuição previdenciária definida na Lei Complementar municipal nº 002/2000 e suas posteriores alterações, o valor total do provento de aposentadoria dos servidor inativo que, na data desta resolução, percebe seu provento de aposentadoria pagos diretamente pela Câmara Municipal.

§2º A pensão por morte decorrente do óbito do servidor inativo que, na data desta resolução, percebe seu provento de aposentadoria pago diretamente pela Câmara Municipal, também será integralmente custeada pela Câmara Municipal.

§3º O repasse mensal ao IPRESANTOAMARO para o pagamento da aposentadoria do servidor inativo, e seus dependentes que, na data desta resolução, percebe seu provento de aposentadoria pago diretamente pela Câmara Municipal, estabelecido no §1º deste artigo, será realizado na mesma data em que for efetuado o pagamento das contribuições previdenciárias correntes.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01/01/2009.

Gabinete da Presidência, em 17 de dezembro de 2008.

Jorge César da Silva
Presidente